COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre a participação do Comitê Piabanha no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir nos recursos hídricos em sua área de atuação"

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO (COMITÊ PIABANHA), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando que:

- a Lei Federal n° 9433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que um de seus objetivos descritos no inciso III refere-se à necessidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- a importância de integração entre as três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) na distribuição dos encargos e responsabilidades, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas – recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômico, social e ecológico, que, como de domínio público, terá sua gestão definida mediante a Política Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com Lei Estadual n° 3.239, de 02 de Agosto de 1999, art.1°;
- a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 3239/1999 em seu artigo 2°, inciso II, descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil. Merece ainda destaque o artigo 3°, inciso IV da mesma Lei que define como um de seus objetivos, o de promover a articulação entre União, Estados,

Municípios, usuários e sociedade civil, organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos d'agua;

- e ainda que o Art.55, inciso VIII, considera respectivamente como uma das competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica a atribuição de encaminhar para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, sendo também de acordo com o mesmo art. Inciso XII, incumbido de implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagunas;
- existe o interesse do Comitê Piabanha em colaborar com os órgãos de gestão de recursos hídricos e ambientais competentes no que se refere aos recursos hídricos na sua área de atuação.

RESOLVE:

Artigo 1°. O Comitê Piabanha deverá apreciar os projetos de empreendimentos a serem instalados, ampliados ou alterados, na sua área de atuação com vistas à disponibilidade de água, sob os aspectos de qualidade e quantidade para subsidiar os procedimentos de outorga de direito de uso da água e licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Artigo 2°. Os responsáveis pelo empreendimento de que trata o artigo 1° deverão encaminhar ao Comitê Piabanha, por meio de uma cópia impressa e em meio magnético:

I – o Memorial Descritivo do empreendimento a ser instalado;
II – o Instrumento de avaliação de Impacto Ambiental exigido pelo órgão licenciador.

Artigo 3º. O Comitê Piabanha poderá solicitar apresentação e discussão da proposta do empreendimento com o intuito de esclarecer dúvidas existentes.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Artigo 4°. O Comitê Piabanha terá prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada no artigo 2°, na sede da Secretaria Executiva, para emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos.

Artigo 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Piabanha.

Paraíba do Sul, 19 de agosto de 2014.

Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite
Presidente do Comitê Piabanha

Sérgio de Siqueira Bertcohe
Secretário-Executivo do Comitê Piabanha